



**AUTÓGRAFO Nº 53 DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a inclusão como temas transversais em todas as etapas da educação básica na rede municipal de ensino de Sumaré, conteúdos relativos aos direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, observadas as diretrizes das legislações correspondentes.

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Inclui como temas transversais em todas as etapas da educação básica da rede municipal de ensino de Sumaré conteúdos relativos aos direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, observando as diretrizes das legislações vigentes.

**Art. 2º** - Fica instituída no calendário escolar “A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a ser realizada anualmente no mês de março em todas as unidades escolares e ou instituições de ensino públicas e privadas da educação básica do município de Sumaré, com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o conhecimento das disposições da lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha);

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e toda a comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - Abordar mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

V - capacitar profissionais da educação e conscientizar a comunidade escolar, por meio de formação continuada, sobre o combate às diversas formas de violência contra a mulher;

VI - Promover, por meio de formação continuada, conceitos relativos à igualdade entre homens e mulheres de modo a coibir e a prevenir a violência contra a mulher.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 05 de abril 2023.

**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 05 de abril de 2023.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos